

**AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS VIGILANTES
DA
SECURITAS E STRONG CHARON NO CLIENTE, EGEAC
A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO.2021 AS EMPRESAS SECURITAS E
STRONG CHARON SAIEM E ENTRA A VIGIEXPERT**

**DE ACORDO COM A NORMA DA “TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO PREVISTO NO
CÓDIGO DO TRABALHO OS TRABALHADORES DEVEM PASSAR PARA A VIGIEXPERT
COM TODOS OS SEU DIREITOS, PODENDO, PORÉM, EXERCER O DIREITO
DE OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO, MAS, MUITA ATENÇÃO
ÀS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS!**

O STAD ALERTA:

- NENHUM TRABALHADOR(A) DEVE ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO SEM SE INFORMAR PRIMEIRO COM O STAD!
- CASO OS TRABALHADORES, NÃO RECEBAM UMA COMUNICAÇÃO OFICIAL DAS DUAS EMPRESAS, OU NÃO TENHAM EXERCIDO POR ESCRITO O DIREITO DE OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO, DEVEM APRESENTAR-SE NO SEU LOCAL DE TRABALHO HABITUAL!
- NO CASO DE EXERCEREM O DIREITO DE OPOSIÇÃO, O STAD ALERTA PARA AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DESTA OPÇÃO PARA OS TRABALHADORES, SENDO ACONSELHÁVEL QUE CONTACTE PRIMEIRO O STAD PARA QUE SEJA AJUDADO A FAZER A CARTA!

**O STAD JÁ SOLICITOU AO MINISTÉRIO DE TRABALHO UMA REUNIÃO
COM CARATER DE URGÊNCIA COM A VIGIEXPERT, A SECURITAS, A STRONG
CHARON, O CLIENTE E O PRÓPRIO MINISTÉRIO DO TRABALHO!**

**O STAD EXIGE QUE, NA MUDANÇA DE EMPRESA NO CLIENTE, SEJAM
SALVAGUARDADOS OS DIREITOS DOS TRABALHADORES,
PRINCIPALMENTE A EFETIVIDADE E A ANTIGUIDADE!**

COLEGA

A SECURITAS enviou uma carta para o STAD e outra para os trabalhadores informando que vai aplicar a norma da Transmissão de estabelecimento do Código do Trabalho), passando os trabalhadores do cliente, (EGEAC) a partir do próximo dia 01/11/2021 para a empresa vencedora do concurso, a VIGIEXPERT.

O STAD tem conhecimento que a STRONG CHARON também perdeu o concurso para a empresa VIGIEXPERT.

A comunicação feita pela SECURITAS aos trabalhadores, terá que ser feita igualmente pela empresa VIGIEXPERT, para que os trabalhadores tenham a certeza que entre as duas empresas existe acordo!

Caso os trabalhadores (as), não recebam a comunicação por escrito das duas empresas ou não tenham exercido também por escrito o direito de oposição à transmissão, devem obrigatoriamente apresentar-se no seu local de trabalho habitual!

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Esta norma determina que as duas empresas (a que termina a prestação de serviços e a que vai iniciar) estão obrigadas a comunicar por escrito aos trabalhadores as condições da mudança e o trabalhador pode recusar a mudança se tiver um prejuízo com a mudança que possa ser considerado um prejuízo sério, tendo que comunicar essa recusa por escrito às duas empresas.

Mas, muita atenção, a recusa da mudança do trabalhador pode trazer complicações, sendo aconselhável que contacte primeiramente o **STAD** para que seja ajudado a fazer a carta. **OU SEJA, NENHUM (A) TRABALHADOR (A) DEVE ESCREVER ESTA CARTA SEM SER AJUDADO PELO STAD!**

ESTE É O PRINCIPAL ALERTA QUE O STAD FAZ AOS TRABALHADORES E ÀS TRABALHADORAS QUE PRETENDAM FAZER A SUA OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO PARA A EMPRESA QUE GANHOU O CONCURSO!

AMIGO E AMIGA

Seja através da clausula 14ª do CCT/STAD seja através do Código do Trabalho, o princípio fundamental é que os trabalhadores tenham os seus direitos, especialmente a antiguidade, respeitados pela empresa que ganhou o concurso!

CAMARADA

O **STAD** assim que tiver mais informações acerca deste processo, informará imediatamente os trabalhadores (ver o nosso site “ www.stad-pt “) Até lá, A LUTA CONTINUA!

COM UNIÃO, ORGANIZAÇÃO E LUTA, NO STAD, DEFENDEREMOS OS NOSSOS INTERESSES E PROTEGEREMOS OS NOSSO DIREITOS!

Comunicado nº. 125/2021
Lisboa, 18, OUTUBRO. 2021

**SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL**



SINDICATO DOS TRABALHADORES
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e
ACTIVIDADES DIVERSAS
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva o, Nº 20 -1º -1900-098 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590
E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL